



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>**EDITAL Nº Nº 21/2021/2021****EDITAL DE LICITAÇÃO**

Pregão nº 21/2021			
Forma: Eletrônica	Data de abertura: 31/08/2021 às 10:00h (horário de Brasília), no sítio http://www.comprasgovernamentais.gov.br UASG: 070022		
SEI nº 10825.2020-6	SRP: Não	Participação: Ampla - Não restrita a ME/EPP	Reserva de quota ME/EPP: Não
Objeto: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de lavanderia	Decreto nº 7.174: Não	Margem de preferência: Não	
Valor total estimado: R\$ 23.819,20 (vinte e três mil oitocentos e dezenove reais e vinte centavos)	Vistoria Não se aplica	Amostra/Demonstração Não	
Tipo de Licitação: Menor preço		Modo de disputa: Aberto e fechado	
Pregoeiro: Sandro Gonçalves Delgado, designado por meio da Portaria nº 552/2020.			
Documentação de habilitação (vide tópico X deste Edital)			
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões do TRE-MT pelo endereço http://www.comprasgovernamentais.gov.br , selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "070022". O Edital e outros anexos estão disponíveis para download no Comprasnet e também no endereço www.tre-mt.jus.br/transparencia/licitacoes .			

EDITAL DE LICITAÇÃO**PREGÃO Nº 21/2021****SEI Nº 10825.2020-6**

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a UNIÃO, por meio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, com sede no Av. Rubens de Mendonça n.º 4.750, Centro Político Administrativo – Setor “E”, CEP: 78.049-941, em Cuiabá/MT, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento menor preço, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, com as alterações do Decreto nº 9.488/2018, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Res. TRE/MT 23.234/2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

O Tribunal Regional Eleitoral opta por realizar esta licitação tendo como fundamento o Lei nº 8.666/1993 e a Lei nº 10.520/2002, em vigor até o mês de abril de 2023, conforme art. 191 da Lei nº 14.133/2021

A proposta de preços deverá ser enviada, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico COMPRASNET.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de **serviços de lavanderia, sob demanda**, para o Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, conforme Termo de Referência anexo a este Edital.

1.2. As ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, prazos, obrigações, Acordo de Níveis de Serviço e demais procedimentos a serem seguidos estão expostos no Termo de Referência e Anexos, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do grupo único, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

1.5. As especificações do objeto, condições de fornecimento, prazos, obrigações, e demais procedimentos a serem seguidos estão descritos detalhadamente no Termo de Referência e Anexos, que fazem parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

1.6. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras e as especificações técnicas constantes deste Edital, prevalecerão estas.

1.7. Mesmo em caso de expressa contradição entre as especificações acima citadas, não se alegará indução ao erro, devendo o licitante se atentar unicamente às descrições do objeto contidas neste Edital.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes do objeto desta licitação, realizadas neste exercício, serão custeadas com recursos aprovados na Lei Orçamentária Anual - TRE-MT, Ação: 02.122.0570.20GP.0051 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato e 02.061.0570.4269.0001 - Pleitos Eleitorais, Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

2.2. O custo total estimado para a prestação de serviços objeto desta licitação é de R\$ 23.819,20 (vinte e três mil oitocentos e dezenove reais e vinte centavos), conforme quantitativo e valores previstos no Anexo II deste Edital.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, credenciado perante o sistema eletrônico de compras do Governo Federal – COMPRASNET, doravante denominado apenas sistema, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (STL-MPOG).

4.2. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.3. Esse registro também será requisito obrigatório para fins de habilitação.

4.4. Não poderão participar deste PREGÃO:

4.4.1. Cooperativas e consórcio de empresas;

4.4.2. empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II, da Constituição Federal);

4.4.3. consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e cooperativas;

4.4.4. empresário ou sociedade empresária que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;

4.4.5. empresa que tenha sido declarada inidônea perante a Administração Pública, ou impedida para licitar ou contratar com a Administração, ou punida com suspensão do direito de licitar ou contratar com Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

4.4.6. empresa que possua, entre seus sócios, servidor do TRE-MT;

4.4.7. empresa cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste PREGÃO;

4.4.8. sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum.

4.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “**sim**” ou “**não**” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.5.2. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

4.5.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

4.6. De acordo com o art. 1º, da Resolução CNJ nº 09/2005, que dá nova redação ao art. 3º, da Resolução CNJ nº 07/2005, a CONTRATADA não poderá “contratar empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento (que atuem na área responsável pela demanda ou contratação), de membro ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante”.

4.7. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.7.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.8. A omissão de informações por parte da empresa, ou a declaração falsa, ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

5. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte **deverão** encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor GLOBAL do grupo único.

6.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor adjudicado.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, frete, seguros, tributos e taxas de qualquer natureza, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referências:

- a)** Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- b)** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- c)** Presença de qualquer elemento que possa identificar a licitante.
- d)** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **global** do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto e fechado**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.1. Não havendo pelo menos **três** ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às

exigências de habilitação.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. O Critério de julgamento adotado será o menor preço global, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Por se tratar de licitação **não exclusiva para participação de microempresas e empresas de pequeno porte**, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

- a. prestados por empresas brasileiras;
- b. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

- c. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

a) A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

b) O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP nº 5/2017, que:

8.2.1. Não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.2.2. Contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.2.3. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.2.4. Apresentar preço final unitário ou total superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.2.4.1.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.2.4.1.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

- 8.3.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP Nº 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.4.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.5.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.5.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.6.** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 3 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.6.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.7.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.
- 8.8.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.9.** O não atendimento da diligência no prazo fixado, ou a recusa em fazê-lo, caracteriza hipótese de desclassificação da proposta.
- 8.10.** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.
- 8.11.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.12.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.13.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.14.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1. Licitação NÃO exclusiva a **microempresas, empresas de pequeno porte e equiparados** enquadradas no art. 34, da Lei nº 11.488/2007, considerando o o desinteresse dessas empresas em participar do Pregão nº 15/2021, declarado deserto, e a necessidade da contratação por parte do TRE-MT.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

10.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

10.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu **sócio majoritário**, por força do art. 12, da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 3/2018.

10.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 3/2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

10.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024/2019.

10.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.8. Habilitação jurídica:

10.8.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedades por ações, **acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;**

10.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

10.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.10. Qualificação-Técnica:

10.10.1. Pelo menos 1 (um) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde fique comprovado que a licitante tem aptidão para prestação de serviços compatíveis com objeto desta licitação, em características, quantidades e prazo compatíveis com o objeto da presente licitação.

10.10.1.1. Não serão considerados atestado(s) ou declaração(ões) emitidos por empresa privada que seja participante do mesmo grupo empresarial da licitante. Serão consideradas do mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da empresa licitante.

10.11. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

10.11.1. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.12. Declarações:

10.12.1. Declaração de que em cumprimento ao art. 3º, da Resolução CNJ nº 07/2005, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, **companheiros** ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal, conforme **Anexo III** do Edital.

10.12.2. Demais declarações a serem enviadas via sistema, conforme item 4.4 deste Edital.

10.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

10.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto,

previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.19. No caso de licitante que pretenda executar o objeto por meio de outro estabelecimento do grupo (matriz/filial), deverá apresentar o respectivo CNPJ para consulta de sua regularidade fiscal.

10.20. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10.21. O Pregoeiro deverá imprimir e anexar aos autos todos os documentos que comprovam a habilitação do fornecedor, assim como a proposta recomposta ao lance vencedor.

10.22. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em **que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.**

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.3. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Homologado o resultado desta licitação pela Presidência deste TRE-MT, a contratação será formalizada mediante celebração de contrato administrativo, conforme minuta anexa.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.6.1. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16. DAS PENALIDADES A LICITANTES

16.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

16.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

16.1.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

16.1.2.1. A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

16.1.2.2. Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

16.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

16.1.3.1. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

16.1.3.2. Caracterizar-se-á, também, Inexecução Parcial do contrato quando o percentual mensal da glosa aplicado for superior a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.

16.1.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

16.1.4.1. Considera-se valor da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do art. 62, da Lei nº 8.666/1993.

16.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

16.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

- I - a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
- II - a prática de 3 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;

III - que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600 (dezessete mil e seiscentos reais) Decreto nº 9.412/2018.

16.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 17.7 deste tópico.

16.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

- a)** deixar de entregar documentação exigida para o certame: 2 (dois) meses;
- b)** não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 4 (quatro) meses;
- c)** apresentar documentação falsa exigida para o certame: 24 (vinte e quatro) meses;
- d)** ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços: 4 (quatro) meses;
- e)** não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível: 12 (doze) meses;
- f)** considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento: 12 (doze) meses;
- g)** falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado: 12 (doze) meses;
- h)** fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública: 30 (trinta) meses;
- i)** comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações: 30 (trinta) meses;
- j)** cometer fraude fiscal: 40 (quarenta) meses.

16.1.7. Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.2. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no art. 34 da IN SEGES nº. 03/2018.

16.3. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

16.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

16.5. O valor de multa poderá ser descontado da garantia, se houver, e de créditos da CONTRATADA:

- a) Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa;
- b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999;

16.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.8. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

16.9. As sanções serão publicadas no Diário Oficial da União (DOU), exceto a multa e advertência que serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (DJE/TRE-MT).

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal da contratada, que deverá ser protocolizada em 2 (duas) vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras, juntamente com as requisições atendidas e, desde que, devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização.

17.2. O prazo estipulado no item anterior será reduzido para 5 (cinco) dias úteis, se o valor da contratação não ultrapassar o limite previsto no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993.

17.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência; exceto a parte incontroversa.

17.4. Para o TRE-MT atestar as notas fiscais apresentadas e encaminhá-las para pagamento, estas deverão conter as seguintes especificações:

- a) A data de emissão da nota fiscal e o CNPJ do TRE-MT: 05.901.308/0001-21;
- b) O período de execução dos serviços;
- c) O valor unitário e total de acordo com o contrato celebrado;
- d) Quantidade e especificação dos serviços executados;
- e) O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

17.5. Para fazer jus ao recebimento, os seguintes documentos deverão ser apresentados pela Contratada ao TRE-MT, além da fatura:

- a) Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social - CND;
- b) Certificado de Regularidade do Empregador perante o FGTS - CRF;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

17.5.1. A comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura de contrato.

17.5.2. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital.

17.5.2.1. Constatando-se, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.5.2.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.5.2.3. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

17.6. O TRE-MT só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos serviços o necessário ATESTO, comprovando que os mesmos atendem todas as especificações exigidas no presente Edital.

17.7. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º, da Lei nº 8.666/1993.

17.8. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se nos prazos fixados anteriormente os dias que se passarem entre a data de devolução e a da reapresentação.

17.9. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

17.10. No valor a ser pago deverão estar incluídos todos os custos incidentes sobre o objeto da contratação, sem qualquer ônus adicional para o TRE-MT.

17.11. Em havendo penalidade de multa ou glosa, o valor poderá ser deduzido do crédito a que a contratada porventura fizer jus.

17.12. Para efeito de cada pagamento mensal a Contratada deverá apresentar, juntamente às notas fiscais/faturas, Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF nº 1.234/2012 – Anexo IV), se for o caso.

17.13. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Designar o servidor para fiscalizar o objeto a ser contratado;
- b)** Efetuar a entrega das peças mediante formulário próprio, do qual deverá constar as peças entregues, a quantidade, o tipo de lavagem, a data da entrega e da devolução das peças e a assinatura do solicitante e do representante da empresa;
- c)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;
- d)** Zelar para que, durante a vigência do contrato, a licitante vencedora cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- e)** Não exigir da empresa serviços estranhos às atividades especificadas neste termo de contrato;
- f)** Efetuar os pagamentos pelos serviços efetivamente realizados nas condições, preços e prazos pactuados em decorrência deste Contrato.
- g)** Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN nº 1.234/2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para a empresa optante do "SIMPLES" que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64, da Lei nº 9.430/1996.

19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a)** Executar os serviços rigorosamente dentro das técnicas apropriadas à sua disposição, levando em consideração o tipo do tecido e as condições de temperatura, entregando as peças em perfeitas condições de uso e obedecidos os prazos acima estabelecidos;
- b)** Utilizar, na execução do serviço, profissionais devidamente capacitados, responsabilizando-se por danos causados por seus empregados;
- c)** Executar os serviços objeto desta contratação com presteza e rapidez;
- d)** Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do contrato a ser firmado, sem prévia anuência deste Regional;

- e)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados por este Tribunal, a cujas reclamações se obriga a atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação;
- f)** Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e de regularidade fiscal exigidas por ocasião da licitação;
- g)** Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com este Tribunal;
- h)** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões necessárias até o limite definido na Lei nº 8.666/1993;
- i)** Cumprir o Acordo de Nível de Serviço determinado no Anexo I-D deste Termo de Contrato;
- j)** Proceder ao recolhimento dos impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre a contratação;
- k)** Arcar com as despesas concernentes a execução do objeto deste instrumento, compreendendo, encargos sociais, tributos e outras incidências, bem com os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- l)** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- m)** Abster-se de colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012 (art. 4º - Resolução CNJ nº 156/2012 e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012);
- n)** Lavar todo o material especificado, tirando manchas e recuperando as peças que forem danificadas no processo de lavagem, observado o disposto no item 7.1 do termo de referência;
- o)** Fornecer, ao Tribunal, os formulários impressos para o controle de serviços;
- p)** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas por este Regional quanto à execução de serviços contratados.
- q)** Cumprir os critérios de sustentabilidade aplicáveis, conforme dispõe o Termo de Referência.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

20.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **pregoeiros@tre-mt.jus.br** ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

20.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Termo de Referência e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

20.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

20.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

20.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. É facultado ao Pregoeiro oficial, auxiliado pela Equipe de Apoio, proceder em qualquer fase da licitação, diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

21.2. A apresentação de proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital e seus Anexos.

21.3. Fazem parte integrante deste Edital:

- a)** Anexo I: Termo de Referência;
- b)** Anexos I-A: Especificação do Objeto;
- c)** Anexo I-B: Declaração de Sustentabilidade;
- d)** Anexo I-C: Modelo Proposta de preços;
- e)** Anexo II: Preço Estimado;
- f)** Anexo III: Modelo de Declaração;
- g)** Anexo IV: Minuta do contrato.

21.4. Todas as informações referentes a esta Licitação, tais como: alterações de prazos ou das peças que compõem o Edital, registro de esclarecimentos, impugnações ou recursos e respectivas respostas, resultados de julgamento, entre outras, serão divulgadas no sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br, observadas as regras do referido sistema.

21.5. As empresas interessadas/licitantes obrigam-se ao acompanhamento das informações disponibilizadas na forma indicada acima, não podendo alegar seu desconhecimento.

21.6. Em caráter complementar, as informações referidas na Cláusula 21.5. poderão ser divulgadas, também, no sítio do TRE-MT na internet, no endereço eletrônico www.tre-mt.gov.br.

21.7. Essas informações poderão ser obtidas, ainda, na Seção de Licitação e Contratos do TRE-MT, na Seção de Licitações e Contratos do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, pelo telefone

(65) 3648-8164, no horário das 7h30 às 13h30 (horário de Cuiabá/MT, ou através do fone/Fax: (65) 3648-8109 ou 3648-8164, ou ainda no e-mail: pregoeiros@tre-mt.jus.br .

21.8. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou apresentação de propostas relativas a presente licitação.

21.9. A contagem de prazos realizar-se-á excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento, encerrando-se, sempre, às 13h30 do dia do vencimento do prazo.

21.10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor.

22. DO FORO

22.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com a presente licitação, é competente, na forma da lei, o foro da Justiça Federal de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá, 04 de agosto de 2021.

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo

Diretor-Geal do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA

Nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 10.024/2019, e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, apresento o presente Termo de Referência para subsidiar os procedimentos administrativos visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavanderia.

1. JUSTIFICATIVA

1.1. A contratação é necessária para realização de lavagem e conservação dos materiais de uso do CERIMONIAL E SECRETARIAS (toalhas, toalhas de mesa, togas, capas de assistente de plenário, bandeiras e tapetes), necessários para atender às Sessões Plenárias, Gabinetes da Presidência, Vice-Presidência/Corregedoria, Gabinete dos Membros, Diretoria-Geral e Secretarias do Tribunal.

2. OBJETIVO

2.1. Contratação de empresa para prestar serviço de lavanderia pelo período de 12 (doze) meses, conforme descrições abaixo, prorrogáveis.

2.2. Os materiais, conforme descrição dos serviços deste Termo de Referência, deverão ser retirados no prédio-sede do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso, situado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4.750, Bairro Centro Político Administrativo - Setor "E", nesta capital.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem prestados são os constantes do quadro Anexo I-A.

3.2. A composição do preço dos serviços a serem prestados são os constantes do quadro Anexo II.

3.3. A empresa deverá efetuar os serviços utilizando-se de mão de obra e de insumos próprios.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Será exigida da empresa a ser contratada a comprovação de sua regularidade fiscal: a CND, o CRF e a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como a regularidade trabalhista.

4.2. A habilitação jurídica e a regularidade econômico-financeira, conforme Edital de licitação.

5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA FISCALIZAÇÃO

5.1. Os serviços deverão ser prestados de forma indireta, no regime de empreitada por preço unitário, sendo que a responsabilidade pela sua fiscalização será do Cerimonial deste Regional.

5.2. A lavagem deverá ser realizada em etapas, de acordo com as necessidades deste Regional.

5.3. Correrão por conta da empresa a ser contratada as despesas com o transporte das peças para a sua sede e desta para este Tribunal, bem como as despesas com os materiais necessários à prestação dos serviços.

5.4. Quanto à sustentabilidade:

5.4.1. A CONTRATADA deve cumprir com rigor os critérios Ambientais estabelecidos em normas e na Instrução Normativa nº 01/2010, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, em especial:

I - Atentar para que as embalagens dos produtos utilizados na manutenção sejam descartadas adequadamente, de forma que não venham agredir o meio ambiente, contaminando o solo e, por conseguinte, mananciais. Isso quando os materiais não se enquadrarem e/ou não possibilitarem o descarte de forma reversa.

II - Optar por produtos que tenham requisitos adicionais para promoção do desenvolvimento nacional sustentável, principalmente, por produtos biodegradáveis, e que não contenham gases que agredam a natureza.

5.4.2. O detergente em pó a ser utilizado na execução dos serviços deverá possuir composição que respeite os limites de concentração máxima de fósforo admitidos na Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005, e legislação correlata.

5.4.3. Todos os resíduos gerados durante o serviço deverão ser dispostos em lugar adequado ou aterro sanitário, em conformidade com a resolução do CONAMA 307/2002 e suas posteriores alterações (Resoluções 348/2004, 431/2011 e 448/2012), se for o caso.

5.4.4. A qualquer tempo, a Administração poderá solicitar comprovação da observação dos critérios de sustentabilidade ambiental.

6. DO PRAZO

6.1. O prazo para a execução dos serviços será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas para a retirada das peças a serem lavadas e de 48 (quarenta e oito) horas, em dias úteis, após a

retirada, para a entrega das mesmas.

7. DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado mediante termos aditivos, ficando limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.

8. DA GARANTIA

8.1. A empresa contrata deverá se responsabilizar pelos danos causados quando da execução dos serviços, devendo repor as peças danificadas ou extraviadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

9.1. São obrigações da empresa, sem excluir outras previstas em lei:

9.1.1. Executar os serviços rigorosamente dentro das técnicas apropriadas à sua disposição, levando em consideração o tipo do tecido e as condições de temperatura, entregando as peças em perfeitas condições de uso e obedecidos os prazos acima estabelecidos;

9.1.2. Utilizar, na execução do serviço, profissionais devidamente capacitados, responsabilizando-se por danos causados por seus empregados;

9.1.3. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, pelos atos praticados, nos termos da lei, assim como pelos encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, no decorrer do contrato;

9.1.4. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem prévia anuência da administração deste Tribunal;

9.1.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

9.1.6. Lavar todo o material especificado no item 1 acima, tirando manchas e recuperando as peças que forem danificadas no processo de lavagem, observado o disposto no item 8.1;

9.1.7. Fornecer, ao Tribunal, os formulários impressos para o controle de serviços;

9.1.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas por este Regional quanto à execução de serviços contratados;

9.1.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, consoante o art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

9.1.10. Comprovar sua adimplência com a Seguridade Social, apresentando a Certidão Negativa de Débito – CND, o Certificado de Regularidade de Situação CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à dívida Ativa da União, para fazer jus ao pagamento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DESTES REGIONAL

10.1. São obrigações deste Regional:

10.1.1. Designar o servidor para fiscalizar o objeto a ser contratado, consoante o disposto no subitem 5.1 acima;

10.1.2. Efetuar a entrega das peças mediante formulário próprio, do qual deverá constar as peças entregues, a quantidade, o tipo de lavagem, a data da entrega e da devolução das peças e a assinatura do solicitante e do representante da empresa;

10.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que sejam solicitados pelos empregados da empresa a ser contratada, relativamente ao objeto deste Termo de Referência.

10.1.4. Efetuar o pagamento na forma prevista neste Termo;

10.1.5. Proceder à retenção, em cumprimento às normas e aos procedimentos previstos na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do imposto sobre a renda da pessoa jurídica – IRPJ, bem ainda, da contribuição social sobre o lucro líquido – CSLL, da contribuição para o financiamento da seguridade social – COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, **exceto** para as empresas optantes do "SIMPLES" quando, por ocasião da apresentação da nota fiscal comprovarem a referida opção mediante documento oficial fornecido pela Delegacia da Receita Federal, extraído do CNPJ.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços estarão inseridas na conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Justiça Eleitoral, Elemento de Despesa - Outros Serviços de Terceiros e Pessoa Jurídica (33.90.39) do Programa de Trabalho - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa do Estado de Mato Grosso (02.122.0570.20GP.0051).

12. DO PAGAMENTO

12.1. As notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, sob pena de incorrer em multa de mora, e deverão ser recebidas somente pelo gestor/fiscal do contrato no protocolo deste Tribunal.

12.2. O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir do seu protocolo da apresentação da nota fiscal de serviços, em 2 (duas) vias, com todos os campos preenchidos, sem rasuras, atestado pelo servidor responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato a ser firmado pela Administração do TRE-MT.

12.3. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º, da Lei nº 8.666/1993.

12.4. A nota fiscal entregue pela empresa deverá ser processada em 2 (duas) vias, com todos os campos corretamente preenchidos e sem rasuras, consignando os dados bancários para recebimento do crédito.

12.5. A fatura/nota fiscal deverá estar acompanhada, caso não estejam disponíveis nos sites das entidades emissoras, das certidões comprobatórias da regularidade da CONTRATADA perante a Justiça do Trabalho, o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Fazenda Nacional.

12.6. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa a ser contratada para retificação e reapresentação; nesta hipótese, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a partir da reapresentação da fatura retificada.

12.7. Para que seja efetuado o pagamento, a empresa deverá comprovar sua adimplência com a seguridade social (CND), com o FGTS (CRF), bem como apresentar certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à dívida Ativa da União.

12.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa a ser contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

12.9. O CONTRATANTE pode deduzir dos pagamentos devidos à CONTRATADA, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes a multas, glosas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta.

13. DAS PENALIDADES

13.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

13.1.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

13.1.2.1. A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

13.1.2.1.1. Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

13.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

13.1.3.1. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

13.1.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

13.1.4.1. Considera-se valor da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do art. 62, da Lei nº 8.666/1993.

13.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

13.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

I - a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;

II - a prática de 3 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;

III - que o valor da contratação seja superior a R\$ **17.600,00** (dezesete mil e seiscentos reais).

13.1.5.1.1. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 13.7.

13.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

- a)** deixar de entregar documentação exigida para o certame: 2 (dois) meses;
- b)** não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 4 (quatro) meses;
- c)** apresentar documentação falsa exigida para o certame: 24 (vinte e quatro) meses;
- d)** ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços: 4 (quatro) meses;
- e)** não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível: 12 (doze) meses;
- f)** considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento: 12 (doze) meses;
- g)** falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado: 12 (doze) meses;
- h)** fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública: 30 (trinta) meses;
- i)** comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento, prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações: 30 (trinta) meses;
- j)** cometer fraude fiscal: 40 (quarenta) meses.

13.1.7. Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, na forma prevista no item 6.4, da IN MARE nº 05/1995.

13.3. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

13.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

13.5. O valor de multa poderá ser descontado da garantia e de créditos da CONTRATADA:

13.6. Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa.

13.6.1. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

13.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

13.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.9. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

13.10. As sanções serão publicadas no Diário Oficial da União (DOU), exceto a multa e advertência que serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (DJE/TRE-MT).

Cuiabá, 02 de junho de 2021.

Verônica de Paula
Cerimonial

ANEXOS I-A: ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Quantidade	Tipo de Lavagem
1	Togas	30 unidades	A seco
2	Capas para atendente	10 unidades	A seco
3	Toalhas de rosto	100 unidades	Com alvejante e amaciante
4	Toalhas de mesa rendada, medindo 3m de comprimento	10 unidades	Com alvejante e amaciante
5	Toalha de forro (tecido), medindo 3m de comprimento	5 unidades	Com alvejante e amaciante
6	Centros de mesa (tecido), medindo 85 x 85 cm de	10 unidades	De acordo com o material e

	comprimento		amaciante
7	Bandeiras Nacional Estadual e Municipal	20 unidades	A seco
8	Tapetes medida 2,00m x 2,50m material polipropileno	20 unidades	A Seco
9	Tapetes medida 2,50m x 3,50m material polipropileno	20 unidades	A Seco

ANEXO I-B

Declaro que a empresa _____ não utiliza na execução dos serviços, de qualquer das Substâncias que destruam a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano, ou de qualquer produto ou equipamento que as contenha ou delas faça uso, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal, conforme artigo 1º, parágrafo único, do Decreto nº 2.783, de 1998, e artigo 4º da Resolução CONAMA nº 267, de 14/11/2000, nem realiza a queima de qualquer resíduo proveniente do serviço.

Declaro, ainda, que cumprirei o disposto no tópico **5.4** do Termo de Referência.

Empresa CNPJ

ANEXO I-C: MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA AO LANCE PROVISORIAMENTE CLASSIFICADO

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ (MF) n. _____, localizada _____, CEP _____, fone _____, fax _____, e-mail: _____, para o fornecimento dos serviços abaixo relacionados, de acordo com todas as especificações e condições estabelecidas na Licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº. .../2021.

LOTE ÚNICO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade (a)	Nº Lavagem/ano (b)	R\$ Valor Unitário (c)	(R\$ Valor Total = a x b x c)
1	Toga	Unidade	30	3		
2	Capa para Atendente	Unidade	10	3		
3	Toalha de rosto	Unidade	100	6		
4	Toalha de mesa rendada , medindo 3m de comprimento	Unidade	10	4		
5	Toalha de forro (tecido), medindo 3m	Unidade	5	6		

	de comprimento					
6	Centro de mesa (tecido), medindo 85 x 85 cm de comprimento	Unidade	10	6		
7	Bandeira Nacional Estadual e Municipal	Unidade	20	3		
8	Tapete medida: 2,00m x 2,50m material polipropileno	Unidade	20	3		
9	Tapetes medida: 2,50m x 3,50m material polipropileno	Unidade	20	3		
Valor Anual Σ Dos Itens Acima						R\$

- Lances pelo valor total do LOTE
- PRAZO DE CONTRATAÇÃO: Conforme Termo de Referência
- PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.
- DADOS BANCÁRIOS COMPLETOS
- NOME, E-MAIL, E DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE LEGAL HABILITADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Local e data:

(nome do representante legal pela empresa)

(n. do RG do signatário ou outro documento equivalente e CPF)

ANEXO II: PREÇO ESTIMADO

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR ESTIMADO/PREÇO MÁXIMO A QUE ESTÁ DISPOSTO A PAGAR O TRE-MT (conforme está no TR)

Item	Descrição	Unidade	Quantidade (a)	Nº Lavagem/ano (b)	R\$ Valor Unitário (c)	(R\$ Valor Total = a x b x c)
1	Toga	Unidade	30	3	19,42	1.747,80
2	Capa para Atendente	Unidade	10	3	16,16	484,80
3	Toalha de rosto	Unidade	100	6	3,99	2.394,00
4	Toalha de mesa rendada , medindo 3m de comprimento	Unidade	10	4	18,16	726,40
5	Toalha de forro (tecido), medindo 3m	Unidade	5	6	17,94	538,20

	de comprimento					
6	Centro de mesa (tecido), medindo 85 x 85 cm de comprimento	Unidade	10	6	8,68	520,80
7	Bandeira Nacional Estadual e Municipal	Unidade	20	3	15,65	939,00
8	Tapete medida: 2,00m x 2,50m material polipropileno	Unidade	20	3	96,73	5.803,80
9	Tapetes medida: 2,50m x 3,50m material polipropileno	Unidade	20	3	177,74	10.664,40
Valor Anual Σ Dos Itens Acima						R\$ 23.819,20

ANEXO III: MODELO DE DECLARAÇÃO

A(razão social da empresa), CNPJ nº....., localizada na, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2021, declara, sob as penas da lei, que:

Em cumprimento ao art. 3º, da **Resolução CNJ nº 07/2005**, que não possui em seu quadro de funcionários ou que não contratará empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal.

Local e data,

(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

ANEXO IV: MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO E A EMPRESA

CONTRATANTE: a UNIÃO, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº

4.750, Centro Político Administrativo - Setor "E", Cuiabá/MT, CEP: 78.049-941, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, representado neste ato por seu Diretor-Geral, Senhor **Mauro Sérgio Rodrigues Diogo**, brasileiro, servidor público federal, portador do RG nº 19.386.221 - SSP/SP e do CPF nº 603.782.201-87, conforme dispõe Regimento Interno de sua Secretaria e a Portaria da Presidência nº 117/2018, art. 3º, Inciso II, alínea "e".

CONTRATADA: empresa, inscrita no CNPJ nº, com sede na, telefone: (xx), endereço eletrônico:, neste ato representada por, brasileiro,, portador da cédula de identidade RG nº - SSP/..... e do CPF nº

As partes CONTRATANTES, tendo entre si justo e avençado, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVANDERIA, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 11 de outubro de 2010, e ainda da Resolução TSE nº 23.234, de 25 de março de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e demais ordenamentos pertinentes, de acordo com Pregão nº XX/2021, que consta no **SEI nº 10825.2020-6**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para prestar serviços de lavagem, de bacias, capas, toalhas de rosto e de mesa, bandeiras e lençóis de macas hospitalares, pertencentes ao CONTRATANTE, durante o exercício de 2021, conforme demanda.

1.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços na forma abaixo especificada, utilizando material próprio:

Descrição	Quantidade	Número de Lavagens ao Ano	Tipo de Lavagem
Togas	30	3	A seco
Capas para atendente	10	3	A seco
Toalhas de rosto	100	6	Com alvejante e amaciante
Toalhas de mesa rendada, medindo 3m de comprimento	10	4	Com alvejante e amaciante
Toalha de forro (tecido), medindo 3m de comprimento	5	6	Com alvejante e amaciante
Centros de mesa (tecido), medindo 85 x 85 cm, comprimento	10	6	De acordo com o material e amaciante
Bandeiras	20	3	A seco
Tapetes - Medida 2,00m x 2,50m material polipropileno	10	3	A seco
Tapetes - Medida 2,50m x 3,50m material polipropileno	10	3	A seco

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em __/__/2021 e encerramento em __/__/2022, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por iguais períodos mediante

termos aditivos, ficando limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses.

2.2. A prorrogação será sempre precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a CONTRATANTE (Lei nº 8.666/1993, art. 57, II), devendo ser observado os seguintes requisitos:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- c) O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- d) A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.3. Anualmente, será verificada a vantajosidade da contratação. Caso a Administração obtenha preços e condições mais vantajosas, poderá, a seu critério, rescindir unilateralmente o contrato.

2.4. Nas prorrogações pactuadas, o aditivo deve assegurar, expressamente, os reajustes previstos contratualmente, que tramitam ou venham a tramitar junto ao órgão Contratante e ainda pendentes de decisão, evitando-se a preclusão do direito.

2.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.6. O período de vigência de 60 (sessenta) acima descrito poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante justificativa e autorização da Administração Superior, por mais 12 (doze) meses (§ 4º, art. 57, da Lei nº 8.666/1993).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor estimado do presente Termo de Contrato é de R\$(.....), considerando período de vigência inicial.

3.2. Pela prestação dos serviços deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, **sob demanda**, os valores unitários, conforme discriminados abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade (a)	Número de Lavagens ao Ano (b)	Valor Unitário (R\$) – (c)	Valor Total (R\$) - (a x b x c)
1	Toga	Unidade	30	3		
2	Capa para Atendente	Unidade	10	3		
3	Toalha de rosto	Unidade	100	6		
4	Toalha de mesa rendada, medindo 3m de comprimento	Unidade	10	4		
5	Toalha de forro (tecido), medindo 3m de comprimento	Unidade	5	6		
6	Centro de mesa (tecido), medindo 85 x 85 cm, comprimento	Unidade	10	6		
7	Bandeira Nacional Estadual e Municipal	Unidade	20	3		
8	Tapete Medida	Unidade	20	3		

	2,00m x 2,50m Material Polipropileno					
9	Tapetes Medida 2,50m x 3,50m Material Polipropileno	Unidade	20	3		
VALOR TOTAL ANUAL						
Anual Σ Dos Itens Acima				Valor	R\$	
				Valor Global= Valor Anual	R\$	

3.3. O potencial acima descrito é mera estimativa, não obrigando a este Tribunal, podendo sofrer variações positivas ou negativas da demanda.

3.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1. A presente contratação terá execução indireta no regime de empreitada por preço unitário.

4.2. A prestação de serviços de lavagem será realizada em etapas de acordo com a demanda da CONTRATANTE.

4.3. A CONTRATADA fará a retirada das peças, a serem lavadas, das dependências do CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, devendo devolvê-las em perfeitas condições de uso no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entre dias úteis, após a sua retirada.

4.4. Correrá por conta da CONTRATADA todas as despesas decorrentes do transporte das peças para sua sede e desta para o CONTRATANTE.

4.5. Todos os materiais necessários à prestação dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA.

4.6. A CONTRATADA deverá lavar todas as peças removendo as manchas e recuperando as que casualmente forem danificadas.

4.7. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos causados quando da execução dos serviços, devendo repor as peças danificadas ou extraviadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

4.8. O prazo para a execução dos serviços será de, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas para a retirada das peças a serem lavadas e de 48 (quarenta e oito) horas, em dias úteis, após a retirada, para a entrega das mesmas.

4.9. A título de garantia, a empresa contrata deverá se responsabilizar pelos danos causados, quando da execução dos serviços, devendo repor as peças danificadas ou extraviadas, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir de notificação do fiscal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

- Programa de Trabalho: 02.122.0570.20GP.0051 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de Mato Grosso e/ou 02.061.0570.4269.0001 -Pleitos Eleitorais.
- Elemento de Despesa: 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

5.2. Foi emitida em __/__/2021 a Nota de Empenho, do tipo ordinário, identificada pelo número 2021NE000__ no valor de R\$ _____ (_____) à conta da dotação orçamentária acima especificada, para atender as despesas inerentes à execução deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento de cada parcela acima será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, a partir do protocolo da nota fiscal pelo servidor responsável, mediante ordem bancária em conta da licitante CONTRATADA, observado o disposto na Lei nº 9.430/1996 e a ordem cronológica estabelecida no art. 5º, da Lei nº 8.666/1993.

6.2. O prazo estipulado no item anterior será reduzido para 5 (cinco) dias úteis, se o valor da contratação não ultrapassar o limite previsto no inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666/1993.

6.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência; exceto a parte incontroversa.

6.4. Para o TRE-MT atestar as notas fiscais apresentadas e encaminhá-las para pagamento, estas deverão conter as seguintes especificações:

- a) A data de emissão da nota fiscal e o CNPJ do TRE-MT: 05.901.308/0001-21;
- b) O período de execução dos serviços;
- c) O valor unitário e total de acordo com o contrato celebrado;
- d) Quantidade e especificação dos serviços executados;
- e) O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência.

6.5. Para fazer jus ao recebimento, além da nota fiscal, os seguintes documentos deverão ser apresentados pela CONTRATADA ao TRE-MT, para o respectivo atesto e encaminhamento para o pagamento:

- a) Certidão Negativa de Débitos da Previdência Social - CND;
- b) Certificado de Regularidade do Empregador perante o FGTS - CRF;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF nº 1.234/2012 – Anexo IV), se for o caso.

6.6. Poderá ser dispensada a apresentação dos documentos enumerados no item 6.5., se confirmada sua validade em consulta “online” ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

6.7. Em havendo restrição, o pagamento será efetuado e o procedimento submetido à consideração superior, para fins de deliberação quanto à rescisão contratual.

6.8. O TRE-MT só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante dos serviços, o necessário ATESTO, comprovando que os mesmos atendem todas as especificações exigidas no presente Edital.

6.9. Os pagamentos serão efetuados observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º, da Lei nº 8.666/1993.

6.10. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, acrescentando-se nos prazos fixados anteriormente os dias que se passarem entre a data de devolução e a da reapresentação.

6.11. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

6.12. No valor a ser pago deverão estar incluídos todos os custos incidentes sobre o objeto da contratação, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.13. Em havendo penalidade de multa ou glosa, o valor poderá ser deduzido do crédito a que a CONTRATADA porventura fizer jus.

6.14. O pagamento será efetuado em correspondência com os serviços prestados, mediante a apresentação de faturas devidamente atestada pelo setor competente.

6.15. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os valores apresentados na Planilha de Formação de Preços serão reajustados anualmente de acordo com as variações do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), mediante solicitação da CONTRATADA.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Designar o servidor para fiscalizar o objeto a ser contratado;

b) Efetuar a entrega das peças mediante formulário próprio, do qual deverá constar as peças entregues, a quantidade, o tipo de lavagem, a data da entrega e da devolução das peças e a assinatura do solicitante e do representante da empresa;

- c)** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA;
- d)** Zelar para que, durante a vigência do contrato, CONTRATADA cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;
- e)** Não exigir da empresa serviços estranhos às atividades especificadas neste termo de contrato;
- f)** Efetuar os pagamentos pelos serviços efetivamente realizados nas condições, preços e prazos pactuados em decorrência deste Contrato;
- g)** Proceder à retenção, em cumprimento às normas e procedimentos previstos na IN nº 1.234/2012, expedida pela Secretaria da Receita Federal, do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP, sobre os pagamentos que efetuar a Pessoas Jurídicas em razão do fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, observados os procedimentos pertinentes, exceto para a empresa optante do “SIMPLES” que, por ocasião da apresentação da Nota Fiscal, apresentar a Declaração (Anexo da precitada IN/SRF) que não está sujeita à retenção a que se refere o art. 64, da Lei nº 9.430/1996.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a)** Executar os serviços rigorosamente dentro das técnicas apropriadas à sua disposição, levando em consideração o tipo do tecido e as condições de temperatura, entregando as peças em perfeitas condições de uso e obedecidos os prazos acima estabelecidos;
- b)** Utilizar, na execução do serviço, profissionais devidamente capacitados, responsabilizando-se por danos causados por seus empregados;
- c)** Executar os serviços objeto desta contratação com presteza e rapidez;
- d)** Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do contrato a ser firmado, sem prévia anuência deste Regional;
- e)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados por este Tribunal, a cujas reclamações se obriga a atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação;
- f)** Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e de regularidade fiscal exigidas por ocasião da licitação;
- g)** Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações sociais e trabalhistas previstos na legislação em vigor, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo com este Tribunal;
- h)** Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões necessárias até o limite definido na Lei nº 8.666/1993;
- i)** Cumprir o Acordo de Nível de Serviço determinado no Anexo I-D deste Termo de Contrato.
- j)** Proceder ao recolhimento dos impostos, taxas, tarifas, contribuições e emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre a contratação;

- k)** Arcar com as despesas concernentes a execução do objeto deste instrumento, compreendendo, encargos sociais, tributos e outras incidências, bem com os danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- l)** Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços contratados, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- m)** Abster-se de colocar à disposição da contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012 (art. 4º - Resolução CNJ nº 156/2012 e Parecer Asjur nº 578/2012 - SADP 77.575/2012);
- n)** Lavar todo o material especificado, tirando manchas e recuperando as peças que forem danificadas no processo de lavagem, observado o disposto no item 8.1 do termo de referência;
- o)** Fornecer, ao Tribunal, os formulários impressos para o controle de serviços;
- p)** Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas por este Regional quanto à execução de serviços contratados.
- q)** Cumprir os critérios de sustentabilidade aplicáveis, conforme dispõe o Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pelo descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades:

10.1.1. Advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal;

10.1.2. Multa de mora: aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia, incidente sobre o valor da parcela a que se fizer referência, nas hipóteses de atraso injustificado no cumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, considerado também aquele em que as justificativas apresentadas pela contratada não forem aceitas pela Administração.

10.1.2.1. A multa prevista será aplicada até o limite máximo de 5% (cinco por cento), incidente sobre a parcela a que se fizer referência.

10.1.2.2. Atingido o percentual máximo previsto poderá ser configurada a inexecução parcial do contrato.

10.1.3. Multa administrativa por inexecução parcial: aplicação de multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor a que fizer referência, nas hipóteses de descumprimento de uma ou mais cláusulas do Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços, ensejando a inexecução parcial do instrumento.

10.1.3.1. Considera-se o valor da parcela de referência, nas hipóteses de inexecução parcial e mora injustificada, o valor da nota fiscal para os contratos que envolverem obrigações de trato sucessivo e o valor referente ao objeto não executado, ou executado com atraso, nos casos de contratos que envolvam obrigações de execução instantânea ou de execução diferida;

10.1.4. Multa administrativa por inexecução total: a aplicação da penalidade de multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total: o não aceite da nota de empenho, a não assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, bem como o não cumprimento de nenhuma das obrigações estabelecidas no Edital, termo de referência, projeto básico, contrato ou ata de registro de preços.

10.1.4.1. Considera-se valor da contratação aquele constante da nota de empenho vinculada a determinado contrato ou a própria nota de empenho que o substitui, nos termos do art. 62, da Lei nº 8.666/1993.

10.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-MT, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento.

10.1.5.1. A penalidade de suspensão prevista no item acima, somente será aplicada no prazo máximo previsto, caso preencha objetivamente todos os requisitos abaixo:

- I - a existência de prejuízo às atividades finalísticas deste Regional;
- II - a prática de 3 (três) ou mais infrações administrativas junto aos outros órgãos administrativos;
- III - que o valor da contratação seja superior a R\$ 17.600 (dezesete mil e seiscentos reais) Decreto nº 9.412/2018.

10.1.5.2. Caso não sejam preenchidos todos os requisitos previstos nos incisos I a III acima, caberá à autoridade competente estabelecer o tempo necessário da suspensão, devendo ser inferior ao limite máximo estabelecido no caput deste artigo, observando, para tanto, o disposto no item 10.7 deste tópico.

10.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nas hipóteses de ocorrências abaixo discriminadas e respectivos prazo de aplicação da penalidade:

- a)** deixar de entregar documentação exigida para o certame: 2 (dois) meses;
- b)** não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: 4 (quatro) meses;
- c)** apresentar documentação falsa exigida para o certame: 24 (vinte e quatro) meses;
- d)** ensejar o retardamento da execução do certame, considerada esta qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato ou ata de registro de preços: 4 (quatro) meses;
- e)** não manter a proposta, considerada esta a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível: 12 (doze) meses;
- f)** considera-se também a não manutenção da proposta o pedido pelo licitante da desclassificação de sua proposta quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento: 12 (doze) meses;
- g)** falhar na execução do contrato, considerada esta o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado: 12 (doze) meses;
- h)** fraudar na execução do contrato, considerada esta a prática de qualquer ato destinado a obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública: 30 (trinta) meses;
- i)** comportar-se de maneira inidônea, considerada esta a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como: frustrar ou fraudar o caráter competitivo do procedimento licitatório, agir em conluio ou em desconformidade com a lei, induzir deliberadamente a erro no julgamento,

prestar informações falsas, apresentar documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de suas informações: 30 (trinta) meses;

j) cometer fraude fiscal: 40 (quarenta) meses.

10.1.7. Declaração de inidoneidade: Caberá declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se comercialmente com a Administração Federal, no âmbito do SISG e dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no art. 34 da IN SEGES nº. 03/2018.

10.3. As sanções serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

10.4. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, facultada a defesa prévia da empresa a ser contratada no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

10.5. O valor de multa poderá ser descontado da garantia e de créditos da CONTRATADA:

a) Se o valor do crédito for insuficiente, fica a contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da comunicação oficial da Contratada, sob pena de inscrição em dívida ativa;

b) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela contratada ao TRE-MT, o valor não recolhido será considerado vencido e se tornará objeto de inscrição na Dívida Ativa, para posterior execução judicial.

10.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999;

10.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.8. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

10.9. As sanções serão publicadas no Diário Oficial da União (DOU), exceto a multa e advertência que serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso (DJE/TRE-MT).

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Este Contrato será fiscalizado e acompanhado pelo responsável pelo **Cerimonial**, titular ou substituto, titular ou substituto, ora designado Fiscal e Gestor desta contratação, devendo este:

a) Promover a avaliação e fiscalização do instrumento contratual;

b) Atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

c) Exercer, em nome do Tribunal, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços e terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas dos serviços, sem que isto implique transferência de responsabilidade sobre a execução da mesma, a qual será única e exclusivamente de competência da CONTRATADA;

d) Solicitar à Diretoria-Geral do TRE-MT providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste instrumento;

e) Documentar as ocorrências havidas em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.

11.2. A Fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, a sua ocorrência não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos (fiscais);

11.3. As relações entre este Tribunal e a CONTRATADA serão mantidas prioritariamente por intermédio do servidor responsável pela fiscalização, ressalvada a competência da Diretoria-Geral.

11.4. Ao servidor responsável pela fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que a CONTRATADA ficará sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as determinações do servidor quanto à regular execução dos serviços.

11.5. A fiscalização observará o disposto na Resolução TRE-MT nº 693/2010, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral deste TRE-MT.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

12.1. A presente contratação está fundamentada na Lei do Pregão nº 10.520/2002, nos Decretos nº 10.024/2019, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos ao presente contrato e abaixo elencados:

a) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do art. 65, da Lei nº 8.666/1993;

b) rescindí-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I, do art. 79, da Lei nº 8.666/1993;

c) aplicar as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

d) fiscalizar a execução do Contrato.

13.2. O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindí-lo, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.

13.3. Caberá rescisão administrativa, independentemente de qualquer processo judicial ou extrajudicial, quando:

a) constar de relatório firmado pelo servidor designado para acompanhamento e fiscalização deste Contrato a comprovação de dolo ou culpa da CONTRATADA, referente ao descumprimento das obrigações ora ajustadas;

- b)** constar do processo, a reincidência da CONTRATADA em ato faltoso, com esgotamento de todas as outras sanções previstas;
- c)** ocorrer falência, dissolução ou liquidação da CONTRATADA;
- d)** ocorrer o descumprimento das obrigações nos prazos ajustados;
- e)** ocorrer as demais infrações previstas na Lei nº 8.666/1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

14.1. A presente contratação obedecerá ao estipulado neste instrumento, aos preceitos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993, à qual se encontra vinculado, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem:

- a)** Edital do Pregão nº __/2021 e respectivos Anexos, acostados ao SEI nº 10825.2020-6;
- b)** Proposta da CONTRATADA, com os documentos que a integram acostados ao SEI nº 10825.2020-6 (ID).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais aditivos, no Diário Oficial da União (DOU), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o art. 61, § único da Lei nº 8.666/1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Seção Judiciária desta Capital.

Para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, depois de lido e achado de acordo, este instrumento será assinado eletronicamente ou digitalmente ou, em caso de impossibilidade, impresso e assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Mauro Sérgio Rodrigues Diogo
Diretor-Geral do TRE-MT

Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

Tânia Yoshida Oliveira
CPF: 415.147.501-04

José Pedro de Barros
CPF: 496.827.681-87



Documento assinado eletronicamente por **MAURO SERGIO RODRIGUES DIOGO, DIRETOR-GERAL**, em 16/08/2021, às 11:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0315130** e o código CRC **611F6603**.

10825.2020-6

0315130v2